



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2931, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz nos postos revendedores de combustíveis, de informação sobre o percentual da diferença entre os preços de gasolina e do etanol no âmbito do Município de Cruz das Almas, e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam os postos revendedores de combustíveis estabelecidos no Município de Cruz das Almas, Bahia, obrigados a afixarem, em local visível para o consumidor, cartaz ou letreiro informando o valor em percentual do preço do etanol hidratado em relação ao preço da gasolina.

§ 1º - O cartaz ou letreiro que trata o *caput* do artigo deverá ser afixado ou adesivado, com letras e números em tamanho visível ao consumidor, nas bombas de combustível.

§ 2º - O cartaz ou letreiro deverá conter a seguinte informação:

*"Senhor(a) Consumidor(a), o percentual do preço do etanol (álcool) em relação ao preço da gasolina é de \_\_\_\_%. Em sendo o valor do percentual maior que 70% (setenta por cento), torna-se mais econômico o abastecimento com gasolina".*

Art. 2º - As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

Art. 3º - Os custos referentes à confecção e instalação do cartaz ou letreiro que trata o art. 1º ficarão a cargo do estabelecimento revendedor de combustível.

Art. 4º - O Poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, a fim de garantir sua execução, principalmente no que tange às sanções administrativas estabelecida pelo município.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 12 de dezembro de 2022.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 107/2022, de autoria do Vereador Josenir de Andrade Rodrigues”

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310